



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3159917 - MG (2026/0016841-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WF SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS- MG151444
AGRAVADO : BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE PIRES KOSSOSKI FÉLIX- MG132576

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE MATERIAIS OU PAGAMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de rescisão contratual c/c restituição de materiais ou pagamento do valor correspondente.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação específica do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Julgados do STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3159917 - MG(2026/0016841-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WF SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - MG151444
AGRAVADO : BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE PIRES KOSSOSKI FÉLIX - MG132576

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE MATERIAIS OU PAGAMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de rescisão contratual c/c restituição de materiais ou pagamento do valor correspondente.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação específica do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Julgados do STJ.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por WF SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA contra decisão, proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu de seu agravo em recurso especial.

Ação: de rescisão contratual c/c restituição de materiais ou pagamento do valor correspondente, ajuizada por BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA, em desfavor da agravante, em virtude de contrato firmado entre as partes para entrega de estruturas metálicas.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, a fim de declarar a rescisão do contrato verbal firmado entre as partes, bem como para condenar a recorrente a efetuar o pagamento à autora dos valores correspondentes aos materiais que lhe foram entregues, no total de R\$ 131.805,03 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e três centavos).

Acórdão: negou provimento às apelações interpostas pela agravante e pela agravada, nos termos da seguinte ementa:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO VERBAL. BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS. RETENÇÃO E VENDA UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS DESPROVIDOS.

I. CASO EM EXAME

Ação ordinária para rescisão contratual e restituição de materiais ou pagamento do valor correspondente. A segunda Apelante reteve e vendeu os bens sem autorização, alegando inadimplência. Sentença favorável à primeira Apelante, com sucumbência recíproca.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões: (i) se a segunda Apelante poderia reter e vender os materiais; e (ii) se houve sucumbência recíproca.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A retenção e venda unilateral de bens para satisfação de créditos é ilícita, devendo a cobrança ocorrer por via judicial. A segunda Apelante não provou a prestação dos serviços nem a devolução dos materiais, conforme exige o art. 373, II, do CPC. O pedido de indenização da primeira Apelante era hipotético, sem prova de prejuízo, justificando a sucumbência recíproca. Honorários advocatícios mantidos nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recursos desprovidos (e-STJ fl. 318).

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante devido à ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial (aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ).

Agravo interno: afirma a agravante que, nas razões de seu agravo em recurso especial, dedicou tópico exclusivo para impugnar a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada, proferida pelo Ministro Presidente, não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante devido à ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial (aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ).

I. Do reexame de fatos e provas(Súmula 7/STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante, de fato, não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a afirmar, de forma genérica, que pretende a aplicação do art. 111 do CC e a afirmar ser "*incontroverso nos autos a notificação, a ausência da contranotificação e a negativa de vigência ao dispositivo legal apontado como violado*" (e-STJ fl. 427).

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024; e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023; e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.159.917 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0016841-0

Número de Origem:
10000230447138007 52384531720228130024

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WF SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - MG151444

AGRAVADO : BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PIRES KOSSOSKI FÉLIX - MG132576

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WF SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - MG151444

AGRAVADO : BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PIRES KOSSOSKI FÉLIX - MG132576

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026